



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI Nº 289/2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR EMERGENCIALMENTE  
DOIS (2) OPERADORES DE MÁQUINAS  
PARA ATENDER EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PELO PRAZO QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO  
TRIUNFO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Pela presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a contratar dois (2)  
**OPERADORES DE MÁQUINAS** para atender excepcional interesse público pelo prazo  
de (3) três meses prorrogáveis por igual período.

Art.2º - A remuneração mensal dos contratados será aquela correspondente às Funções de  
operador de máquinas em conformidade com a Lei Municipal nº 226/2015 que estabelece  
o quadro de provimento efetivo de servidores do Poder Executivo de Barão do Triunfo,  
com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Os contratos decorrentes da presente Lei serão de natureza administrativa,  
ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos: I - remuneração conforme  
estipulado no art. 3º; II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Natalina proporcional, nos termos da Constituição Federal; III - férias proporcionais, ao término do contrato; IV - inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 4º - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, quando manifesto o interesse público ou por infração do contratado ao disposto nos artigos 93 e 94 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. – 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2017

Elomar Rocha Kologeski  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

JAIR NUNES SOARES  
SECRETÁRIO DA ADIMNISTRAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor presidente,  
Senhores vereadores:

Busca este Poder Executivo a contratação de dois operadores de máquinas para atender excepcional interesse público em razão dos estragos provocados pelas fortes enxurradas que assolaram nosso município nos últimos 20 dias, aproximadamente. A chuva constante que caiu sem dar tréguas afetou sobremaneira o nosso Município a ponto de sermos obrigados a editar o Decreto nº 03/2017, de situação de emergência. Os nobres Edis têm conhecimento de causa pois alguns residem no interior do Município o que os obriga transitar por estradas em deplorável estado a exemplo do restante da população rural. Ainda enfrentamos problemas com pontilhões e bueiros que escoam as águas que descem das encostas de cerros que formam a quase totalidade do território de Barão do Trinfo. Mis: são muitos os pontos de lamaçal nas estradas que impedem o transporte de cargas que escoam a produção agrícola e pecuária do Município. Para agravar a situação, os veículos de grande porte que transportam cargas pesadas (principalmente madeira em toras) que conseguem transpor estes obstáculos na estrada agravam mais ainda o estado em que se encontra formando os chamados “borrachudos” e valas que tornam as estradas intransponíveis. Os vários pontilhões que cobrem os pequenos e numerosos córregos encontram-se a ponto de desabarem por força da erosão provocada pelas correntezas. Certamente, assim que as chuvas cessarem, o trabalho a ser realizado será o de reconstrução total pois não há trecho na malha viária municipal que não necessite de reparos. E não se diga que a Administração está sendo repetitiva quando refere que 80 % (oitenta por cento) da população de Barão do Triunfo reside no interior do Município e que o mesmo possui uma malha viária muito extensa. Também, é grave a situação das estradas que ligam nosso Município às estradas asfaltadas, seja pela liga ligação através dos Municípios de Mariana Pimentel, Sertão Santana (BR 116) ou Arroio dos Ratos (BR 290). Ainda, a Administração determinou a realização de estudos para ver da possibilidade de antecipar as férias escolares tendo em vista que está extremamente dificultoso o transporte dos alunos que moram em locais de difícil acesso por onde os ônibus que realizam o transporte escolar precisam transitar. A este verdadeiro desastre natural soma-se o fato de que o Município possui uma defasagem em seu quadro pois das vagas existentes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

no quadro de servidores efetivos do Município dois cargos de operador encontram-se vagos e os operadores de máquinas que estão trabalhando não necessariamente manejam máquinas motoniveladoras ou retroescadeiras. Por vezes operam somente uma ou outra. Então, mostra-se extremamente necessária a autorização legislativa para que possamos debelar a situação que se mostra aflitiva, sob pena de isolarmos a população o que pode levar a uma situação mais grave, ou seja, a de calamidade pública pois são desastres de grande porte. Eventos com esta intensidade indicam que o município tem condições de resolver a situação apenas com os próprios recursos, mas necessita de complementação do governo estadual ou federal, respectivamente, pois caracterizada está a situação de emergência.

No que diz respeito à necessidade de estudo de impacto orçamentário financeiro para contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 01 (um) ano, cabe destacar que não existe a necessidade de realização deste, pois a despesa não é superior a dois exercícios.

Pelo exposto, requeremos a Vossas Senhorias que apreciem e votem favoravelmente ao presente projeto de lei com extrema brevidade.

Aproveitamos a oportunidade para elevar protestos de estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2017

Elomar Rocha Kologeski  
Prefeito Municipal